

PP nº 10/2024

Proc. Adm nº 72/2024 - SMED

Resposta aos pedidos de esclarecimento da Entidade IAPE, em face do Pregão Presencial para registro de preços de serviço de apoio aos alunos da rede municipal de ensino com deficiência, que apresentam limitações motoras/relacionais/outras, que acarretem dificuldades de caráter permanente ou temporário no autocuidado.

1. Já há prestador de serviços atendendo este contrato?

No momento não:

1.1 - Qual a atual empresa prestadora dos serviços?

No ano de 2023 o serviço foi prestado pela empresa Pereira & Pommer.

1.2 - Qual Convenção Coletiva utilizada atualmente?

Na planilha de custos de referência utilizou-se o salário normativo previsto na Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024 do Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul e Sindicato Intermunicipal dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação e Serviços Terceirizados em Asseio e Conservação no Rio Grande do Sul - SEEAC/RS

1.3 - Qual o valor dos salários praticados atualmente

Na planilha de custos de referência utilizou-se o salário Normativo para Monitor, conforme convenção coletiva citada no item anterior. Para 220 horas/mês o salário considerado foi de R\$ 1.636,55.

1.4 - Os funcionários recebem algum benefício além do exigido na Convenção da Categoria? Em caso positivo quais benefícios e respectivos valores?

Na planilha de custos considerou-se os benefícios previstos na convenção acima citada (vale alimentação, vale transporte e uniforme).

2. Conforme legislação trabalhista em vigor, entendemos que a licitante poderá indicar a Convenção Coletiva do sindicato ao qual está vinculada atualmente para comprovar os valores de salário e benefícios na sua planilha de custos. Está correto o nosso entendimento?

Sim. Na planilha de custos de referência utilizou-se o salário normativo previsto na Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024 do Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul e Sindicato Intermunicipal dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação e Serviços Terceirizados em Asseio e Conservação no Rio Grande do Sul - SEEAC/RS, a qual possui abrangência no município de Ijuí. Caso existam outros sindicatos a empresa poderá adotar o salário base e demais benefícios conforme a convenção coletiva adotada pela empresa

2.1 – Qual a alíquota de ISSQN na localidade para o serviço prestado?

2%

2.2 – Qual o valor do transporte municipal na cidade?

R\$5,00

3 – Há necessidade de almocistas para cobrir os postos?

Não

4. O supervisor ficará lotado nas dependências do órgão contratante ou poderá comparecer aos locais apenas periodicamente e também atender às convocações periódicas do gestor do contrato?

Não há a necessidade de supervisor lotado.

5. Entendemos que a planilha de custos será apresentada APENAS pela licitante vencedora. Está correto nosso entendimento?

O licitante deverá preencher apenas o formulário constante no edital. Conforme necessidade o município irá solicitar o detalhamento da proposta da empresa vencedora para análise da viabilidade técnica da proposta.

6. A licitante optante pelo Simples Nacional pode considerar esses benefícios na composição de preços da sua planilha de custos? Ressalta-se que o objeto licitado é de natureza de fornecimento de mão de obra, atividade está vedada pela Receita Federal para enquadramento no Simples Nacional.

Para a composição de custos a empresa deve utilizar a tributação a qual está submetida.

7 Quanto aos encargos sociais/trabalhistas, será obrigatório seguir alguns percentuais específicos (quais?) ou o licitante pode compor o custo em sua planilha conforme a sua realidade própria, inclusive quanto aos encargos sociais (respeitando a CCT do seu sindicato, a legislação tributária/trabalhista e a jurisprudência do TCU)?

A composição dos custos é de responsabilidade da empresa, assim a empresa poderá considerar, em sua composição, a sua realidade específica. No entanto a administração exigirá a comprovação de atendimento a todas as legislações e encargos trabalhistas.

9- Do TCU, no Acórdão TC-021.605/2012-2), NÃO VEDA a pessoa jurídica constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos de participar de editais de licitação promovidos pelo poder público visando a aquisição de bens e serviços. O acórdão 74 6/2014 -Plenário (do Tribunal de Contas da União), corroborando o acórdão supra, trata apenas da incompatibilidade da participação de OSCIPs em processos licitatórios para contratos administrativos, se disputarem a licitação nessa condição. Portanto, entendemos que neste edital a instituição sem fins lucrativos podem disputar o objeto, desde que em seu estatuto social conste atividades da natureza do objeto deste pregão. Está correto nosso entendimento?

Sim, a instituição sem fins lucrativos poderá participar do certame, desde que exista nexos entre os serviços a serem prestados e os fins estatutários da entidade, ciente de que a demanda de funcionários será de acordo com as necessidades da Administração, o que poderá variar de mês a mês, bem como prazo dos contratos também será de acordo com as necessidades da Administração.

10. A licitante poderá utilizar o seu modelo próprio de planilha de custos, desde que contemple todos os itens da planilha sugerida no edital?

A planilha de custos constante no edital é apenas de referência. Cada empresa pode compor seus custos, conforme sua realidade e estrutura desde que atenda a todos os requisitos do edital. Não há a necessidade da utilização da planilha de custos de referência.

11. Qual a previsão de início da execução contratual após o encerramento do certame?
Imediato, no entanto a quantidade de funcionários dependerá da necessidade da secretaria.

12. Será emitida Ordem de Serviço para o quantitativo total DESDE o início do contrato ou a solicitação de quantitativo será por etapas até atingir a totalidade do objeto? Se for por etapa, qual o quantitativo para início na 1ª etapa? O quantitativo será utilizado conforme necessidade da secretaria.

A solicitação se dará de acordo com as necessidades da Administração, não havendo como afirmar, nesse momento, a quantidade de funcionários dada a volatilidade da contratação, que demandará que a vencedora do certame detenha capacidade de atendimento de acordo com as necessidades da SMED, visto que somente existe o serviço quando houver alunos PCD nas salas de aulas, o que poderá ser alterado de mês em mês. Por exemplo, podemos ter a necessidade de 5 funcionários por um mês, e nos outros meses não ter a necessidade, bem como podemos ter a necessidade de duas funcionárias por 06 meses, e assim por diante, motivo pelo qual se realizou a presente contratação via registro de preços, em que não se faz obrigatória quantidade mínima a ser executada.

13. Será necessário o fornecimento de algum material/uniforme por parte da empresa vencedora?

Sim. Os funcionários da CONTRATADA deverão estar uniformizados, identificados mediante crachá com fotografia recente e registrar a frequência diariamente com o horário de entrada e saída;

14. A empresa vencedora deverá estabelecer escritório local?

Não há a necessidade de escritório local. No entanto o ideal é ter uma pessoa de referência na cidade ou região para resolver as questões contratuais que possam aparecer.

15. Com relação ao atestado de execução de serviço de característica semelhante ao objeto, entende-se como comprovação de habilidade da licitante em gestão de mão de obra com fulcro no ACÓRDÃO 553/2016 do PLENÁRIO. Abaixo acórdão. “1.7.1. nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada”. Conforme Súmula nº30 – TCE-SP, em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens”.

Nos termos do disposto na Lei de regência do certame¹, essa Administração indicou expressamente como irá ocorrer a análise dos atestados:

¹Art. 67, II, Lei nº 14.133/2021:- certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, **que demonstrem capacidade operacional na**

a) Comprovação de capacitação técnico profissional, atestando a execução de serviços pertinentes e compatíveis com as características e quantidades do presente edital, através de certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente visados pelo órgão competente, comprovando sua experiência nas seguintes áreas:

a1) Fornecimento de mão de obra para atendimento de crianças e adolescentes em entidades educacionais ou assistenciais.

Assim, somente serão aceitos atestados que comprovem que a empresa já executou serviço de atendimento de crianças e adolescentes em entidades educacionais ou assistenciais, não se aceitando atestados genéricos de gestão de mão – de – obra, nos exatos termos do que dispõe o "§ 5º do art. 67 da Lei nº 14.133/21.

16. Tendo em vista que os cuidadores terão carga horária de 05 horas diárias e 120 horas mensais, será aceito o salário proporcional a carga horária? Ou deverá ser utilizado o salário previsto em edital?

Sim, na planilha de custos de referência o salário já foi considerado de forma proporcional à jornada de trabalho.

Att.,

Setor de Engenharia,

Município de Ijuí.

execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

Art. 67, "§ 5, Lei nº 14.133/2021: Em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado **serviços similares ao objeto da licitação**, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos".